

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

APROVADO UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 08/2025.
11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesesse mil e duzentos reais) com o objetivo de criar nova dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 de nº 661/2024 com a seguinte classificação orçamentária:

Suplementação

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	5 - URBANO ESTRUTURADO COM SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE	
AÇÃO	2.66 - MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	
Elemento de despesa	3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	16.200,00
Sub Total R\$		16.200,00
Total R\$.....		16.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

Anulação de dotação

UNIDADE GESTORA	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	1000 - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1001 - SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO	
AÇÃO	2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Elemento de despesa	3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.0000	16.200,00
Sub Total R\$		16.200,00
Total R\$		16.200,00

Art. 3º As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o Exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR 05616973459
NO: C=BR, O=CP Street, OU=AG SAFEWEB CO, OU=SAFEBWEB e-PF A1, OU=310140483001SE, OU=assinador@itau.br, OU=SEM BRANCO, CN=FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR 05616973459
Razão: Sou o autor deste documento
Local: regis
Data: 2025.04.11 09:10:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR:05616973459



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RUA CLEOFAS NUNES, 74 – CENTRO
CEP: 59855-000 – ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 008/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de lei 008/2025 que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, a fim de possibilitar a criação de nova dotações que se mostraram necessárias em na secretaria de obras deste município.

Após avaliação técnica, foi visto como necessário o encaminhamento e aprovação de Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, a fim de possibilitar a criação de nova dotação que se mostrara necessárias na secretaria de obras deste município.

A aprovação desse projeto é de grande importância, tendo em vista que o mesmo atende às necessidades da população, onde, através da aprovação do mesmo, será possível a regularização da participação plena do município junto ao consórcio municipal, que tem como objetivo manter de forma regular a recepção e o tratamento do lixo coletado mensalmente em nossa cidade, garantindo assim que nossa cidade permaneça limpa e que a produção do seu lixo tenha sua correta destinação, onde não venha degradar o meio ambiente.

A urgência se justifica pelo motivo que essa dotação se mostraram necessárias para o regularização do município junto ao consórcio, sendo portanto, sua criação necessária e urgente.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exª e seus pares, nossos protestos de estima e real consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itaú-RN, 11 de abril de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

**FRANCISCO
ANDRÉ REGIS
JUNIOR: 05616
973459**

Assimilado regularmente por FESPACCO
Nº 001.000.000.000.000.000
TEL: (081) 3343-1000. (081) 3343-1001
CNPJ: 08.148.553/0001-06
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ - RN
RUA CLEOFAS NUNES, 74 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ - RN
E-MAIL: PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06
CNPJ: 08.148.553/0001-06
CNPJ: 08.148.553/0001-06
CNPJ: 08.148.553/0001-06





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 08/2025

RELATOR(A): _____

EMENTA: Dispõe sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional especial na forma da legislação regente.

A lei orçamentária para 2025 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) seguinte:

1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público, fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 16.200,00.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



Como é cediço, cabe a comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 08/2025**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 14 de abril de 2025


RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 08/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 08/2025

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação: _____

Pela rejeição : _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO : As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

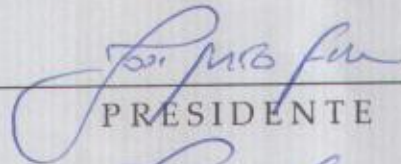
REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA () ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

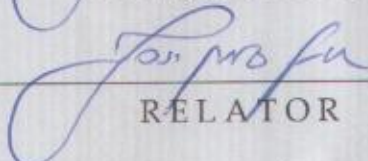
Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

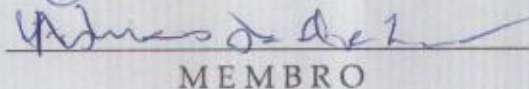
Itaú-RN, 14 de abril de 2025



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08/2025

RELATOR(RES): _____

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do projeto de lei nº 08/2025 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

02 Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

03 A lei orçamentária para 2025 apesar da sua completude deixou de contemplar o elemento de despesa na Ação(ões) Governamental(is) a seguir:



1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público, fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 16.200,00.

04 O crédito adicional suplementar em relevo, no valor de R\$ 16.200,00, tem como fundamento a anulação parcial/total de dotação prevista na(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

1001 - SECRETARIA DE GOVERNO, notadamente na ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte: 3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores, fonte de recurso:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 16.200,00.

05 O projeto é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, pois se trata de matéria orçamentária. Está dentro dos princípios de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e da técnica legislativa, o que lhe credencia a tramitar na Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização e no Plenário da Câmara Municipal.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo este é o PARECER.

Itaú-RN, 14 de abril de 2025

Italo Francisco Gonçalves Medeiros

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 08/2025

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 08/2025 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 08/2025

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação: _____

Pela rejeição : _____

RESULTADO: _____

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA () ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 14 de abril de 2.025

Jose Lucionil de Oliveira

PRESIDENTE

Ilto Frumoso Gonçalves Medeiros

RELATOR

Adriano de Jesus

MEMBRO